



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 165/21

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00062654-32

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Modalidade:** Contratação Direta nº 405/2021

**Fundamentacao legal:** artigo 25, caput, da lei 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado pela Sra. Eliane Jocelaine Pereira, nomeada por meio da portaria 94.540/2021, portadora da Carteira de Identidade nº 32.232.971-1, CPF nº 276.747.698-28, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e pelo Sr. José Tadeu Jorge, nomeado por meio da portaria 96.026/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.462.890-8, CPF nº 822.997.228-15, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRUZ AZUL NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.127.311/0001-89, estabelecida à Rua São Paulo, 3424, Itoupava Seca, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Rolf Harmann, portador da Carteira de Identidade nº 651.970, CPF nº 383.018.149-34, residente e domiciliado à Rua Arnoldo Prim, 366, Asilo, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de Capacitações Técnicas sobre Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas em diversos setores das Unidades de Serviços da Rede Municipal de Campinas, conforme especificações e quantidade de vagas estabelecidas no Projeto Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CAPACITAÇÃO DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
01	a. Curso Internacional online gravado para Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas e também nas Comunidades;	512
02	b. Workshop Internacional de Prevenção Básico e Avançado, em EAD com 12 semanas de aulas com 2 sessões semanais de 2 horas cada	23
03	c. Cursos online de UPC – Ciência da Prevenção, Escolas e Famílias. 10 semanas com 3 sessões semanais de 2 horas cada e,	115
04	d. Participação no 7º Congresso Internacional Freemind com vários painéis de temas diferentes, sempre ligados à prevenção, com palestrantes nacionais e internacionais de renomes	512

ITEM	CAPACITAÇÃO DESTINADA ÀS DEMAIS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	QUANTIDADE DE VAGAS
01	a. Curso Internacional online gravado para Prevenção ao Uso de Drogas nas Escolas e também nas Comunidades;	288
02	b. Workshop Internacional de Prevenção Básico e Avançado, em EAD com 12 semanas de aulas com 2 sessões semanais de 2 horas cada	13
03	c. Cursos online de UPC – Ciência da Prevenção, Escolas e Famílias. 10 semanas com 3 sessões semanais de 2 horas cada e,	65
04	d. Participação no 7º Congresso Internacional Freemind com vários painéis de temas diferentes, sempre ligados à prevenção, com palestrantes nacionais e internacionais de renomes	288

### SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, se ocorridas as hipóteses do art. 57, §1º, da Lei 8.666/1993.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), dos quais R\$ 112.128,00 (cento e doze mil, cento e vinte e oito reais) serão custeados pela Secretaria Municipal de Educação, com recursos do MDE, e R\$ 63.072,00 (sessenta e três mil e setenta e dois reais) pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021.

3.4. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 04.128.2009.4188.0000.339039 e 12.122.1002.4016.0000.339039, conforme documento SEI nº 4554597 e 4557916, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados do Almoxarifado da SME.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. Enviar à contratada a Ordem de Início dos Serviços, a qual trará informações e especificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

pertinentes à execução do objeto.

7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas.

7.1.3. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

7.1.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

7.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.1.8. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA tão logo esteja assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Imprensa Oficial, se for o caso.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico.

7.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

7.2.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade e/ou subcontratação dos serviços para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros que não constem da proposta inaugural e seus anexos.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.6. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

7.2.7. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada.

7.2.8. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

7.2.9. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 8.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

8.3.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3.2. Multa: de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

8.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

8.4. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.5. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.6. As penalidades previstas nos subitens 8.3.1., 8.3.3. e 8.3.4., poderão ser aplicadas com as multas previstas nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, a Nota Fiscal correspondente à Ordem de Início dos Serviços.

10.2. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias fora a dezena, contados da aprovação da Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), bem como desde que inexista débito perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 43 da Lei Municipal 13.104/2007.

10.4. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/1993.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL

12.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, e da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos Projeto Básico.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

## DÉCIMA QUARTA - DO FORO

L J

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 OUT. 2021

  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

  
**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
ROLF HARTMANN  
CPF/CNPJ: 38301814934 Assinado em:  
04/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CRUZ AZUL NO BRASIL**

Rolf Harmann

RG nº

CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00062654-32

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Cruz Azul no Brasil

**Modalidade:** Contratação Direta nº 405/2021

**Termo de Contrato nº** 365 /21

**Objeto:** Contratação direta da Cruz Azul no Brasil, para prestação de Capacitações Técnicas sobre Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas em diversos setores das Unidades de Serviços da Rede Municipal de Campinas.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

29 OUT. 2021

Campinas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretaria Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49

Assinatura: (no SEI)

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: ROLF HARTMANN

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 383.018.749-34

E-mail de contato: pvmartelli@gmail.com / PRESIDENTE@CRUZAZUL.ORG.BR

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por Rolf Hartmann.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AA86-B3BC-20E1-F42A.

SMJ – PGM - Núcleo de Formalização de Ajustes – Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro

Campinas – SP – CEP 13015-904

<http://www.campinas.sp.gov.br> – Página 11 de 12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

CPF: 822.997.228-15

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Este documento foi assinado digitalmente por Rolf Hartmann.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AA86-B3BC-20F1-F42A.

SMJ - PGM - Núcleo de Formalização de Ajustes - Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 - Centro  
Campinas - SP - CEP 13015-904

<http://www.campinas.sp.gov.br> - Página 12 de 12